

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Revoga o Parágrafo único do art. 316 do Decreto – Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 316 do Decreto – Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais ousadas modificações do sistema processual penal brasileiro foi a positivação de uma obrigação simples, de reavaliação das prisões preventivas a cada 90 dias. Isso evitaria transformar as prisões em depósitos de pessoas, mas não foi o que aconteceu.

O artigo estabelece que, a cada três meses o Ministério Público precisa apresentar argumentos sólidos que demonstrem a necessidade de se manter a pessoa presa, mesmo sem condenação definitiva.

A reavaliação da prisão preventiva suscita as mais acesas controvérsias, sendo comum a afirmação de que, a despeito das possíveis vantagens que pretendia trazer ao processo penal brasileiro é de impedir que pessoas pobres presas passem longos períodos encarcerados sem julgamentos, são tantos os problemas a ele carreados que melhor seria se o legislador não a houvesse introduzido no Código de Processo Penal.

Por fim, o caráter impositivo e objetivo da norma vai de encontro ao princípio da livre motivação do juiz, pois este cabe, somente, a função

de conferir se a lei está sendo cumprida ou não limita-se a reconhecer a ilegalidade.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que prospere o projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

